

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Versão 1.0 -

Início de vigência: 11 de setembro de 2026

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Integridade e *Compliance* do Franco de Menezes Advogados ("Comitê"), instituído pelo Ato de Instituição do Comitê de Integridade e *Compliance* de 11 de setembro de 2026, ao qual este Regimento se vincula e do qual é parte integrante.

Art. 2º Aplicam-se a este Regimento as definições e os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas do Programa de Integridade e *Compliance* do escritório ("Programa").

CAPÍTULO I-A - DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regimento, considera-se: Comitê, o Comitê de Integridade e *Compliance*; Programa, o conjunto integrado de documentos de integridade da FMA; membro, o integrante titular ou suplente designado; envolvido, a pessoa cuja conduta ou interesse seja objeto de deliberação; e consulta, o questionamento formulado ao Comitê sobre a interpretação ou a aplicação do Programa.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Comitê é composto por membros titulares e suplentes, designados na forma do art. 3º do Ato de Instituição, e pelo *Compliance Officer*, que o coordena.

Art. 5º São requisitos para integrar o Comitê, como membro titular ou suplente:

- a) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, sanção disciplinar aplicada pelo escritório ou pela OAB, com decisão definitiva;
- b) ter disponibilidade compatível para o exercício das atividades do Comitê;
- c) inexistência de conflito de interesses relevante e não sanável com as atribuições do Comitê, avaliado nos termos da Política de Gestão de Conflito de Interesses;
- d) compromisso formal com o dever de sigilo previsto no Capítulo VII deste Regimento.

Art. 6º O suplente substitui o titular em suas ausências, impedimentos ou vacância, até a designação de novo titular, e pode ser convocado para atuar de forma isolada em matéria específica, nos termos do Capítulo V deste Regimento.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 7º Perde o mandato o membro que:

- I - deixar de integrar o quadro da FMA;
- II - descumprir o dever de sigilo ou praticar conduta incompatível com a função;
- III - faltar, sem justificativa, a reuniões sucessivas, comprometendo o funcionamento do colegiado;
- IV - solicitar desligamento, mediante comunicação escrita ao Comitê.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao *Compliance Officer*, na qualidade de coordenador do Comitê:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - distribuir matérias entre os membros para instrução e relato;
- III - representar o Comitê perante a administração do escritório e perante terceiros;
- IV - dar cumprimento às deliberações do colegiado;
- V - exercer voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 9º Compete aos demais membros do Comitê:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - relatar as matérias que lhes forem distribuídas, em prazo compatível com a urgência do caso;
- III - receber e encaminhar ao colegiado as consultas e os relatos que lhes forem dirigidos diretamente;
- IV - manter sigilo sobre as informações a que tiverem acesso em razão do exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Comitê reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade que a realidade e as necessidades do Programa recomendarem, não havendo obrigatoriedade de calendário fixo, sugerindo-se, a título de referência não vinculante, periodicidade trimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo *Compliance Officer* ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros titulares.

Art. 11º As reuniões instalam-se com a presença da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As reuniões podem ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, admitindo-se, em matérias urgentes e de baixa complexidade, deliberação por meio eletrônico, com registro da manifestação de cada membro.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 12º De cada reunião será lavrada ata sucinta, arquivada em meio que assegure sua integridade, autenticidade e confidencialidade, com acesso restrito aos membros do Comitê e à administração do escritório, nos casos em que esta deva ser informada.

Art. 13º As deliberações do Comitê relativas a apurações em curso observam o sigilo previsto no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares e na Política de Denúncias, Proteção ao Denunciante e Tratamento de Relatos.

Art. 14º As consultas internas dirigidas ao Comitê, por qualquer de seus membros ou pelo canal de denúncias, são respondidas em prazo compatível com a urgência da matéria, podendo o Comitê, em casos de urgência qualificada, emitir orientação preliminar, submetida a referendo na reunião seguinte.

CAPÍTULO V - RITO REFORÇADO PARA MATÉRIAS ENVOLVENDO SÓCIOS, ADMINISTRADORES OU MEMBROS DO COMITÊ

Art. 15º Quando a matéria em deliberação envolver, direta ou indiretamente, sócio, integrante da administração do escritório ou membro do próprio Comitê ("envolvido"), observar-se-á:

- I - o afastamento imediato do envolvido de qualquer ato de instrução ou deliberação relativo à matéria, sem acesso prévio ao conteúdo das discussões;
- II - a convocação do respectivo suplente, quando o envolvido for membro do Comitê;
- III - quando o envolvido for o próprio *Compliance Officer*, a coordenação dos trabalhos relativos àquela matéria específica passa ao membro mais antigo do Comitê ou, na sua falta ou impedimento, a profissional externo especialmente contratado para esse fim;
- IV - a possibilidade de o Comitê deliberar pela contratação de assessoria externa independente para condução da apuração, sempre que a gravidade da matéria ou a posição do envolvido o recomendarem.

Art. 16º É vedado ao membro afastado nos termos do artigo anterior ter acesso aos autos da apuração antes de sua conclusão, ressalvado o exercício de direito de defesa, na forma e no momento previstos no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares.

Art. 17º Encerrada a apuração, o registro do afastamento e da composição que deliberou a matéria deve constar da respectiva ata, para fins de demonstração da imparcialidade do procedimento.

CAPÍTULO VI - RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 18° O Comitê submete à administração do escritório relatório periódico sobre o funcionamento do Programa, contendo, no mínimo, síntese das atividades realizadas, indicadores de efetividade e recomendações de aprimoramento, observado o sigilo das apurações em curso.

Art. 19° Achados que evidenciem risco relevante ou necessidade de medida estrutural urgente são comunicados à administração independentemente do relatório periódico.

CAPÍTULO VI-A - APOIO EXTERNO E RECURSOS

Art. 20° O Comitê pode requisitar apoio técnico interno e contratar assessoria externa independente, observada a dotação orçamentária aprovada e o dever de confidencialidade dos contratados.

Art. 21° A recusa injustificada de recursos indispensáveis ao funcionamento do Comitê deve ser registrada em ata e comunicada aos sócios.

CAPÍTULO VII - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 22° Os membros do Comitê e todos que a ele prestem apoio obrigam-se ao sigilo quanto às informações a que tiverem acesso em razão do exercício de suas funções, inclusive após o término do mandato ou do vínculo com o escritório, sob pena de responsabilização disciplinar e, quando cabível, civil.

Art. 23° O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do Comitê observa a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de Segurança da Informação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê, com posterior comunicação à administração do escritório.

Art. 25° Este Regimento poderá ser alterado por deliberação do Comitê, *ad referendum* da administração do escritório, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer e Coordenador do Comitê de Integridade e Compliance

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

02 - 20260727 - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE.pdf

Documento número #574f6470-d774-4ef0-b676-ed876040e66b

Hash do documento original (SHA256): cf64a3fa1afdba5853b4f52170614294893b34c62745cc4fe244ca3f15c2743b

Assinaturas



Pedro Cruz

CPF: 035.352.161-25

Assinou em 11 set 2026 às 11:28:34

Log

- 11 set 2026, 10:44:20 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número 574f6470-d774-4ef0-b676-ed876040e66b. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 set 2026, 10:45:26 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cruz.
- 11 set 2026, 11:28:34 Pedro Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 189.6.9.225. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 set 2026, 11:28:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 574f6470-d774-4ef0-b676-ed876040e66b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 574f6470-d774-4ef0-b676-ed876040e66b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.